

41ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos três dias de julho de dois mil e vinte e três reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, iniciando a a reunião ordinária às 15:30 horas nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estando presentes os conselheiros efetivos: Alexon Soares Cipriano, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Silvia Graciano Vieira, Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodoro, João Albano Vargas Custódio, Gilziane Faria Fonseca Martins Correa, Cristiane da Silva e Gilson Batista Soares. Aberta a reunião o Conselho Deliberativo registra a presença do senhor Eder Botelho da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência, bem como a controladora do Instituto a senhora Valquíria Salvador Bernabe que comparecem a esta reunião para prestarem esclarecimentos a respeito dos processos nº 30573/2023 e nº 36625/2023, em especial no tocante ao posicionamento quanto ao não pagamento 5,35(cinco virgula trinta e cinco) UFCI - **Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim** por reuniões realizadas por este conselho no mês de junho/2023. O posicionamento em questão em sintase baseia-se na impossibilidade de comprovação da essencialidade das reuniões extraordinárias realizadas. Perguntado pelos conselheiros se ele mantém tal posicionamento este o ratificou. Diante de tal afirmativa os conselheiros informam ao presidente que a essencialidade das reuniões extraordinárias realizadas estão claramente demonstradas nos assuntos abordados nas mesmas, por este motivo os conselheiros não concordam com o não pagamento e continuarão a realizar quantas reuniões forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos. Outra questão que também ficou definida pelos conselheiros e já enviada para conhecimento do Presidente do Instituto foi a alteração do cronograma de reuniões ordinárias para o exercício de 2023, conforme pode se verificar através do processo nº 36625/2023. Isto posto os conselheiros entendem que as reuniões extraordinárias e ordinárias tem previsão legal para sua realização, bem como o pagamento pela realização das mesmas, conforme prevê o caput do artigo 86 e 87 da Lei 6910/2013, senão vejamos:

Art. 86 O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão

ser escolhidos dentre pessoas idôneas com curso superior, que possuam comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, que receberão pelo desempenho de seu mandato o valor de 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) **UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, por presença em reunião, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 7700/2019) (grifos nossos)

Art. 87 O Conselho Deliberativo se **reunirá ordinariamente sempre que for necessário, conforme suas competências**, verificada a maioria de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sendo as suas reuniões e funcionamento disciplinadas por atos normativos do RPPS, cabendo-lhe especificamente: (Redação dada pela Lei nº 7852/2020) (grifos nossos)

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; (Redação dada pela Lei nº 7852/2020)
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; (Redação dada pela Lei nº 7852/2020)
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; (Redação dada pela Lei nº 7852/2020)
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; (Redação dada pela Lei nº 7852/2020)
- e) Aprovar a Política de Investimentos do IPACI. (Redação dada pela Lei nº 7852/2020)

§ 1º As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções. (Redação dada pela Lei nº 7700/2019)

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedado a reeleição, e terá o voto de qualidade. (Redação dada pela Lei nº 7700/2019)

§ 3º A convocação para reuniões do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta definida. (Redação dada pela Lei nº 7700/2019)

§ 4º A Presidência Executiva do IPACI poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações dentro de suas competências. (Redação dada pela Lei nº 7700/2019)

§ 5º O rol de competências do Conselho Deliberativo, estabelecido neste artigo, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas. (Redação dada pela Lei nº 7700/2019)

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis ad nutum, e só serão afastados de suas funções, após processo administrativo disciplinar, se condenados por falta grave ou infração punível com demissão; em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas (2) reuniões consecutivas ou em três (3) intercaladas no mesmo ano; através de renúncia expressa ou perda da condição de segurado do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Lei nº 7700/2019);

Por fim o Presidente do Instituto aproveitou a oportunidade para informar aos conselheiros que juntou os documentos solicitados pelo conselho no processo nº 28235/2023. Neste mesmo momento e na presença do Presidente do Instituto os conselheiros consultaram os documentos juntados verificando que o mesmo “documento” refere-se ao alvará de vistoria do corpo de bombeiro quando da liberação do prédio para locação, objeto do contrato nº 001/2021 CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE FORMA ONEROSA. Diante de tal fato o Presidente do Instituto se prontificou a juntar documento comprovando que quando da liberação do prédio apenas alguns andares estavam disponíveis para utilização. Diante de tal afirmativa os conselheiros informaram ao

presidente do Instituto que remeterão os autos à presidência para juntada do referido documento. Por derradeiro com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 6910/2013 requer ao Instituto o pagamento de 5,35 UFCI o que corresponde atualmente a R\$ 126,74 (Cento e Vinte e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) por conselheiro presente na reunião. O conselho delibera que a próxima reunião ordinária acontecerá no próximo dia 10/07/2023 às 14:00 horas, sendo a pauta da mesma a continuação da análise do processo nº 28235/2023.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 18:15hm (Dezoito Horas e Quinze Minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Presidente



Daniela Vianna Silva Sartorato
Primeira Secretária

Elaine do Nascimento Kale
Segunda Secretária

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo

Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Conselho Deliberativo - IPACI

Ata nº 41/2023

Alexon Soares Cipriano
Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo

Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Membro do Conselho Deliberativo

Cristiane da Silva
Membro do Conselho Deliberativo

Silvia Graciano Vieira
Membro do Conselho Deliberativo